

Licitante:	Colombo Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo.
Objeto:	Contratação de empresa Especializada na prestação de serviços de Avaliação, Assessoria e Consultoria na área Atuarial Previdenciária e de acordo com as especificações descritas no Anexo VI e demais Anexos deste Edital.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	15 de junho de 2020 as 09h.
LOCAL:	Sala de Reuniões da sede, situado na Rua XV de Novembro, 321, 1º Andar – Centro, Colombo – Paraná.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES:	Sibeli Rodrigues da Silva Bellé – Presidente Lucimar Dias – membro Priscilla Binder Binhara – Membro Hevelin Correa Becker Schneider – Membro

Designados pela Portaria nº 007/2020 de 05 de maio de 2020.

COMISSÃO TÉCNICA:	Aleksandra do Carmo Ullmann – Presidente Carine Cristine de Sá Fadanelli – Membro Giovani Corletto – Membro João Magno de Souza – Membro
--------------------------	---

Designados pela Portaria nº 008/2020 de 05 de maio de 2020.

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1.0. OBJETO	3
2.0. DO EDITAL E DA DOCUMENTAÇÃO	3
3.0. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
4.0. DOS PRAZOS	4
5.0. DO PREÇO MÁXIMO	4
6.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS	4
7.0. DO CREDENCIAMENTO	5
8.0. HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01	6
9.0. PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 02	8
10.0. PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº. 03	9
11.0. DO PROCESSAMENTO	10
12.0. DO JULGAMENTO	11
13.0. DA CONTRATAÇÃO	123
14.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	124
15.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	134
16.0 DAS PENALIDADES	135
17.0. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS	14
18.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15
19.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
20.0. DOS ANEXOS	168
ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO	179

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA.....	190
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO	202
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.....	213
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	24
ANEXO VI – TERMO DE REFERENCIA.....	25
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO	28
ANEXO VIII – FICHA DE CADASTRO	333
ANEXO IX – ENQUADRAMENTO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	344
ANEXO X – PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	355
ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – ME/EPPS	36
ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO	37
ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE MENORES	38
ANEXO XIV - MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO E AFINS	39
ANEXO XV - MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO	40
ANEXO XVI - MODELO DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO.....	41
ANEXO XVII - MODELO DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA PARENTE.....	42

PREÂMBULO

A **Colombo Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo**, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações subseqüentes, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/2014, e suas alterações e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital, torna público que às **09:00 (nove) horas do dia 15 de junho de 2020**, fará realizar na sala de Reuniões da sede, situado na Rua XV de Novembro, 321, 1º Andar - Colombo – Paraná, através do **Processo Administrativo nº. 43/2020**, Licitação Pública na modalidade de “TOMADA DE PREÇOS” do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, **exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.0. OBJETO

1.1. Contratação de empresa Especializada **na prestação de serviços de Avaliação, Assessoria e Consultoria na área Atuarial Previdenciária** e de acordo com as especificações descritas no Anexo VI e demais Anexos deste Edital.

2.0. DO EDITAL E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O presente Edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitações da Colombo Previdência, situada na Rua XV de Novembro nº 321, 1º andar, Centro, Colombo/PR, no horário comercial de funcionamento (08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00), ou no endereço eletrônico: <https://www.colomboprevidencia.com.br/>

2.2. As propostas e documentações serão recebidas impreterivelmente até às 09h00 do dia 15 de junho de 2020, na sede da Colombo Previdência sito a Rua XV de Novembro nº 321, 1º andar, Centro, Colombo/PR.

2.3. Dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento da presente Tomada de Preços, serão esclarecidos pela Comissão de Licitações da Colombo Previdência, mediante solicitação por escrito, protocolada no endereço anteriormente indicado, ou via e-mail (contratos@colomboprevidencia.com.br), até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

2.4. A Comissão de Licitação responderá a todos os pedidos de informações, e pelo princípio da publicidade todos os questionamentos e respostas serão disponibilizados no site oficial da Colombo Previdência, sendo que todos os atos e decisões será publicados no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com os termos da Lei 8.666/93. Bem como informará as alterações que se fizerem necessárias, mediante comunicação dirigida a todas as empresas que tiverem informado a retirada do Edital. Qualquer modificação no Edital será feita da mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.0. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente, **cadastradas** junto à **Prefeitura Municipal de Colombo** ou na **Secretaria Estadual de Administração Pública – SEAP**, na forma da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, até 03 (três) dias antes da abertura das “PROPOSTAS”.

3.2. Não poderão participar desta licitação as empresas que se encontre em processo de falência ou concordata, consorciada, liquidação extrajudicial, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, consórcio de empresas sob nenhuma forma, cooperativa de mão de obra (de acordo com a Súmula TCU nº 281), empresa declarada inidônea por qualquer órgão público ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

3.2.1. Não poderão participar desta licitação servidores públicos, nos termos do Art. 186 da Lei Municipal nº. 1205/10 e Art. 9º da Lei 8.666/93.

3.2.2. Não poderão participar empresas que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuem em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no prejudgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente a Sumula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

3.3. Os documentos deverão ser apresentados pela interessada na própria Sessão de abertura dos envelopes. Quando os documentos não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos se expedidos com prazo não excedente a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação das propostas (exceto para o atestado de capacidade técnica).

3.4. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma empresa, na qualidade de credenciado.

3.5. Somente poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas enquadradas conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.6. É vedada a participação neste certame de empresas que não se enquadram na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que estabelece a obrigatoriedade de licitação exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como das licitantes que embora qualificadas como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, incidam em qualquer das vedações do art.3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar 123/2006, ressalvado o disposto no art.34 da Lei 11.488/07.

4.0. DOS PRAZOS

4.1. O Contrato a ser firmado entre a Colombo Previdência, e o Vencedor do certame, terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato;

4.2. O prazo de execução e vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

4.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento nos termos do art. 110 da Lei 8.666/93;

4.4. No caso das certidões que não estabeleçam prazo de validade explicitamente ou que não tenham prazos determinado por lei, o seu prazo de validade ficará adstrito a 90 (noventa) dias da data de sua emissão;

4.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da Autarquia.

5.0. DO PREÇO MÁXIMO

5.1. Estima-se um gasto total máximo de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensalmente, correspondendo ao valor anual de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)** com a presente contratação. O valor estimado servirá tão somente as licitantes nas formulações das propostas e não como subsídio constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal.

5.2. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste após o período de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, adotando-se os índices de variação do IPCA (IBGE).

5.3. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos, no limite legal previsto no inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1. Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em 03 (três) invólucros indevassáveis e lacrados, distintos e numerados 01, 02 e 03, na forma seguinte:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
COLOMBO PREVIDÊNCIA
TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2020
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA
COLOMBO PREVIDÊNCIA
TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2020
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS
COLOMBO PREVIDÊNCIA
TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2020
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

6.2. Os documentos de quaisquer dos invólucros deverão ser apresentados em uma via, impressos/ digitados, rubricados e assinados pelos representantes legais e/ou técnicos da proponente e não poderão conter rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis;

6.3. Os documentos exigidos nos invólucros 01, 02 e 03 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público municipal ou publicação em Órgão de imprensa oficial;

6.4. A autenticação feita por Servidor do Município será efetuada em horário de expediente.

6.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo ou em parte quaisquer das exigências deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis Art. 48 inciso I da Lei 8.666/93, e propostas com valor global superior ao limite estabelecido no Edital.

6.6. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de documentos;

6.7. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, emitidas pela internet;

6.8. Serão aceitos invólucros enviados pelos Correios desde que devidamente identificados, como prevê o presente edital, e que tenha sido entregues na Colombo Previdência, até a data e hora da abertura do primeiro envelope, conforme comprovação do aviso de recebimento emitido pelos Correios do Brasil.

6.9. Não serão aceitos invólucros entregues depois da data e horário fixados no preâmbulo do edital.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser entregues em separados dos envelopes de habilitação e de propostas.

7.2. Será permitido a apenas 01 (um) representante legal intervir em nome da empresa licitante nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada para todos os efeitos, devendo ainda, no ato da entrega em separado dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade e estar devidamente munido de credenciais.

7.3. Por credenciais entende-se:

a) Procuração ou Declaração específica para a presente Licitação, dirigida à Comissão de Licitações, devendo conter a identificação do signatário, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para devida outorga que contemple, dentre outros, poderes para representar a empresa participante, perante a Comissão de Licitações em todas as fases da licitação, assinando atas e demais documentos, inclusive para eventuais renúncias para interposição de recursos, bem como todos os demais atos para o bom e fiel atendimento às condições estipuladas na presente licitação;

b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma.

7.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

8.0. HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01

8.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos licitantes apenas a documentação contida adiante:

8.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

8.2.1. Certificado de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Colombo ou da Secretaria Estadual de Administração Pública– SEAP;

8.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cópia autenticada da cédula de identidade do Proprietário e ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e ou; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.3. A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo contrato social consolidado e todas as alterações posteriores.

8.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou prova de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (inscrição estadual) ou municipal (alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos, com validade para a data da Sessão;

8.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado da localidade da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, com data de validade para a sessão;

8.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Município onde se localiza a sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, com data de validade para a Sessão;

8.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), com data de validade para a Sessão.

8.3.6. Certidão Negativa de débitos trabalhistas como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (www.tst.jus.br).

8.4. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

8.4.1. Declaração de plena sujeição ao Edital, em todas as fases da licitação Modelo ([Anexo III](#));

8.4.2. Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para as quais a proponente tenha prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação, comprovando a boa qualidade dos serviços prestados. O (s) atestado (s) deverá (ão) conter: razão social, endereço completo e telefone para contato de quem o(s) forneceu, bem como o nome e o cargo do responsável que o (s) assinar. A indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

8.4.3. Prova de inscrição e/ou registro junto à entidade profissional competente (IBA – Instituto Brasileiro de Atuaria) do responsável técnico, que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços com registro em cartório, nos termos do art. 30, inc. I da Lei 8.666/93;

8.4.4. Prova de Certificação de membro (MIBA) junto ao Instituto Brasileiro de Atuação – IBA **do atuário responsável**, que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços com registro em cartório;

8.4.5. Apresentar relação dos profissionais que atuará junto a Colombo Previdência, a equipe técnica deverá ser composta por no mínimo 01 (um) consultor, que seja: funcionário da licitante comprovado através de apresentação de CTPS ou Contrato de Trabalho, e se sócio, comprovação através de Contrato Social, e que possuam e apresentem certificado de formação acadêmica específica na área de Atuária e inscrição no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, para a execução do objeto da presente.

8.4.6. Declaração de Inexistência de Fatos impeditivos Modelo (Anexo IV);

8.5. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

8.5.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física ou na sede da firma individual;

8.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

8.5.2.1. Para comprovar a boa situação financeira da empresa deverá apresentar os itens listados abaixo:

- Apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maiores que 01 (um).

a) INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

b) INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.5.2.2. Comprovação do Capital Social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto a ser contratada, registrado na Junta Comercial na forma da lei. O valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente para a data supramencionada através de índices oficiais específicos para o caso.

8.5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação (envelope nº 1), declaração firmada pelo representante legal da proponente (Anexo XII), ou qualquer outro documento que comprove o enquadramento como micro empresa ou empresa de pequeno porte;

8.5.4. A microempresa e/ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitada sob condição.

8.5.5. Caso a microempresa e/ou empresa de pequeno porte apresente alguma restrição quanto a regularidade fiscal, deverá apresentar declaração se prontificando a sanar as irregularidades, conforme modelo em (Anexo XI).

8.5.6. A microempresa e/ou empresa de pequeno porte que for declarada vencedora do certame e apresentar a declaração constante do item 6.5.5. deste edital, poderá sanar eventual restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal após o julgamento das propostas de preços, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº123/2006.

8.5.7. Quando os documentos não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos se expedidos com prazo não excedente a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação das propostas, exceto para o Atestado de Capacidade técnica.

8.5.8. A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participação da fase subsequente.

8.5.9. Declaração de Veracidade conforme modelo Anexo V;

8.6. Documentos Complementares

8.6.1. Declaração de que, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo XIII);

8.6.2. Declaração que não emprega servidor público municipal do Executivo e legislativo e também não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.0. PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 02

9.1. A proposta técnica deverá ser apresentada em envelope separado e distinto do envelope da habilitação e da proposta de preços, com preenchimento do Anexo II (editorado) e impresso, para avaliação de conformidade e apuração de pontuação técnica.

9.2. Deverá ser apresentada sem rasuras e sem emendas, com o nº **do CNPJ, assinada pelo representante legal da empresa** ou pessoa cujos poderes tenham sido outorgados na forma de procuração.

9.3. Apresentação de prova de registro / inscrição da Pessoa Jurídica junto ao IBA – Membro do Instituto Brasileiro de Atuária como CIBA (Membro Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuaria). Pontuação máxima: **05 (cinco) pontos**;

9.4. Apresentação de Titulação/ Formação de 1 (um) atuário comprovadamente empregado, além do responsável técnico e/ou sócio, com a devida documentação comprobatória no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária; Prova de regularidade como MIBA – Membro do Instituto Brasileiro de Atuária e Prova de Certificação IBA – artigo 4º da Resolução IBA 05/2013. Pontuação máxima: **15 (quinze) pontos**;

9.5. Apresentação de Titulação/ Formação de 2 ou mais atuários comprovadamente empregados, além do responsável técnico e/ou sócio, com a devida documentação comprobatória do registro no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária e prova de regularidade como MIBA – Membro do Instituto Brasileiro de Atuária e prova de Certificação IBA – artigo 4º da Resolução IBA 05/2013: Pontuação máxima: **20 (vinte) pontos**.

9.6. Atestados de capacidade técnica, onde conste que a empresa já prestou serviços técnicos e avaliações atuariais para Regimes Próprios de Previdência Social. A pontuação varia de acordo com quantidade de participantes/segurados que a Entidade possui conforme a descrição abaixo:

Entidades com participantes/segurados de até 2.000	05 pontos por entidade (*)
Entidades com participantes/segurados de 2.000 à 5.000	10 pontos por entidade (*)
Entidades com participantes/segurados acima de 5.000	15 pontos por entidade (*)

9.7. Será admitida o limite de **2 (dois) atestados por faixa de valor/quantidade**.

9.8. No atestado deverá constar o nome, cargo e telefone do responsável pela informação, bem como, esclarecer se os serviços foram ou estão sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais, limitados a 02 (dois) atestados de entidades com a quantidade de participantes/segurados em cada faixa de valor. O atestado deve ter sido emitido para a sede da empresa licitante. No atestado também deverá constar o CNPJ, razão social e endereço da empresa proponente.

10.0. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº. 03

10.1. A proposta, cujo modelo se sugere no Anexo I, deverá conter a data, identificação e assinatura do seu subscritor (proprietário, administrador ou responsável legal), redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, salvo se,

inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízos à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, contendo:

I - A razão social, CNPJ, endereço, telefone, e e-mail para contato;

II - A descrição precisa dos serviços;

III - O valor mensal e total anual dos serviços (expresso em algarismo e por extenso);

IV - A ciência da forma de pagamento de acordo com o contido neste edital;

V - O prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta) dias, que será contando a partir da data da entrega da proposta.

10.1.1. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;

10.2. No valor proposto deverão estar inclusas além do lucro, o valor da taxa de serviço, todas as despesas de custos necessárias para a perfeita execução do serviço da presente licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos de qualquer natureza, materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transportes, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo ao Município e/ou a Colombo Previdência quaisquer ônus adicionais;

10.3. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

10.4. A omissão de valor de qualquer serviço correrá sempre a custo da empresa;

8.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.6. A discriminação dos serviços e as quantidades apresentadas pela proponente serão de inteira responsabilidade da mesma. Estas deverão ser determinadas com base nas especificações e demais peças e documentos fornecidos pelo licitador, não podendo a proponente arguir omissões, enganos, erros ou outros fatores para alterar, posteriormente, o valor global proposto;

10.7. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

10.8. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas prêmios de seguro e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

10.9. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

10.10. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

11.0. DO PROCESSAMENTO

11.1. A presente licitação será processada e julgada pelo critério de MELHOR TÉCNICA e MENOR PREÇO GLOBAL e com observância dos seguintes procedimentos:

I - Abertura dos envelopes “Habilitação” e sua apreciação;

II - Devolução dos envelopes “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços” fechados aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação;

III - Não se realizando a segunda sessão imediatamente após a primeira, serão os Envelopes nº 02 e 03 rubricados em seus fechos pelos membros da Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes, sendo aguardada a decisão quanto à habilitação/inabilitação de licitantes, para abertura dos envelopes nº 02 e 03.

IV. Serão abertos os **Envelopes nº 02**, contendo as **Propostas Técnicas** dos proponentes classificados, desde que transcorrido o prazo de interposição de recursos, ou tenha havido a desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

V. O julgamento da proposta técnica será feito por meio da análise de conteúdo das suas informações solicitadas, bem como da comparação entre elas, atribuindo-lhes pontos conforme constam no item 9 e seguintes deste edital. Será verificada a conformidade de cada Proposta Técnica com os requisitos exigidos no Anexo II deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

VI. Versando sobre fase recursal relativa à decisão de classificação/desclassificação das propostas técnicas serão marcados dia, hora e local de abertura do Envelope nº 03 – Proposta de Preços.

VII. A desclassificação de licitante em razão da proposta técnica implicará na restituição incólume do seu Envelope nº 03 – Proposta de Preços.

VIII. Serão abertos os **Envelopes nº. 03** contendo a **Proposta de Preços** dos licitantes classificados desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

IX. Será verificada a conformidade de cada Proposta de Preço com os requisitos exigidos no item 10 deste edital promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

X - Deliberação pela autoridade competente;

11.2. A abertura dos envelopes “Habilitação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços” serão realizadas sempre em ato público, previamente designado do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão;

11.3. Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes e pela Comissão;

11.4. É facultada à Comissão em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, conforme art. 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93;

11.5. A Comissão de Licitação fará consulta ao TCE/PR e Controladoria Geral da União quanto à existência de suspensão e/ou declaração de inidoneidade da proponente habilitada antes da abertura do envelope técnica.

11.6. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas as licitantes não poderão ser desclassificadas, por motivo relacionados com habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento;

11.7. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pela Comissão;

11.8. A Colombo Previdência não considerará preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

11.9. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação, seguir os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório, de acordo com fatores exclusivamente nele contidos;

11.10. Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes interessados serão convocados, sendo que a forma como se procederá o sorteio, será definida pela Comissão, ressalvado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8666/93.

11.11. A microempresa ou empresa de pequeno porte que for declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação ou proposta de preços nos termos do art. 43 §1º da Lei Complementar 123/2006.

11.12. A microempresa e/ou empresa de pequeno porte deverá atender o prazo estabelecido no item 11.11. para a apresentação da documentação de regularidade fiscal, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair a contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art.81 c/c 87 da Lei 8.666/93.

11.13. As propostas vencedoras ainda estarão sujeitas ao disposto no inciso IV do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

11.14. A Comissão Julgadora desclassificará:

I - As propostas que não atendem as exigências do ato convocatório da licitação;

II - As propostas com preços superiores aos preços máximos estabelecidos ou manifestamente inexequíveis;

11.15. Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Colombo Previdência poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme §3º do Art. 48 da Lei nº. 8.666/93.

11.16. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, é facultado à administração examinando e verificando a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, proceder a contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

12.0. DO JULGAMENTO

12.1. Na análise das propostas será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE,

ficando determinado **que será vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final de Técnica e Preço - PF**, conforme especificações constantes dos **ANEXO I e ANEXO II** deste edital.

12.2. No julgamento das Propostas Técnica a Comissão de Avaliação Técnica adotará os seguintes critérios:

12.2.1. Titulação/formação dos membros da equipe técnica atuarial vinculada à proposta

- a) Apresentação de prova de registro / inscrição da Pessoa Jurídica junto ao IBA – Membro do Instituto Brasileiro de Atuária como CIBA (Membro Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuária): **05 (cinco) pontos.**
- b) Apresentação de Titulação/ Formação de 1 (um) atuário comprovadamente empregado, além do responsável técnico e/ou sócio, com a devida documentação comprobatória no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária; Prova de regularidade como MIBA – Membro do Instituto Brasileiro de Atuária e Prova de Certificação IBA – artigo 4º da Resolução IBA 05/2013. Pontuação máxima. Pontuação: **15 (quinze) pontos;**
- c) Apresentação de Titulação/ Formação de 2 ou mais atuários comprovadamente empregados, além do responsável técnico e/ou sócio, com a devida documentação comprobatória do registro no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária e prova de regularidade como MIBA – Membro do Instituto Brasileiro de Atuária e prova de Certificação IBA – artigo 4º da Resolução IBA 05/2013: **20 (vinte) pontos;**

12.2.2. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica

Para as empresas que comprovarem, através de atestados de capacidade técnica, que já prestaram serviços técnicos e avaliações atuariais para Regimes Próprios de Previdência Social, a pontuação para classificação se dará de acordo com a quantidade de participantes/segurados, da seguinte forma:

Entidades com participantes/segurados de até 2.000	05 pontos por entidade (*)
Entidades com participantes/segurados de 2.000 à 5.000	10 pontos por entidade (*)
Entidades com participantes/segurados acima de 5.000	15 pontos por entidade (*)

(*) - Limitado a 2 (dois) atestados por faixa de valor/quantidade.

12.3. Pontuação Máxima – Proposta Técnica

12.3.1. Proposta Técnica

As Propostas Técnicas **(PT)** serão avaliadas com atribuição de pontuação máxima de **100 (cem) pontos**, através de laudo final conclusivo, considerando os fatores com a pontuação elencadas nos itens: 12.2.1 e 12.2.2.

12.3.2 Avaliação de Preço

12.3.2. As Propostas de Preços (PP), considerado o valor total serão avaliadas e valorizadas segundo o seguinte critério:

- a) Proposta de menor preço = 100 pontos.
- b) Proposta com 2º menor preço = 80 pontos.
- c) Proposta com 3º menor preço = 60 pontos.

12.3.2.2. E assim por diante, decrescendo de 20 (vinte) em 20 (vinte) pontos, com o mesmo critério acima descrito.

12.4. A classificação final dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada **(MP)** das valorizações da Proposta Técnica **(PT) (peso 6)** e da Proposta de Preço **(PP) (peso 4)** através da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = \{[(PT \times 6) + (PP \times 4)]/10\}$$

12.5. O objeto ora licitado é de natureza intelectual, por isso exige conhecimento técnico para a sua perfeita execução, tendo, portanto a proposta técnica peso maior em relação à proposta de preço.

12.6. Será considerada vencedora a empresa que, tendo atendido todas as exigências deste edital, obtiver a maior média ponderada, classificando-se, as demais, na ordem decrescente;

12.7. A concessão de peso maior à nota técnica visa enaltecer a qualidade técnica da prestação dos serviços, com qualificação específica experiência de mercado visando à obtenção de segurança na assessoria ao administrador público.

12.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, forem omissas, vagas, que impuserem condições diferentes das dispostas neste, ou que contiverem preços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza aqui não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, como também àquelas que apresentarem alternativas. Não serão aceitas propostas com preços de valor zero, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, nos termos estabelecidos nos §§ 2º e 3º, do Art. 44, da Lei nº 8.666/1993.

12.9. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação e a Comissão Técnica, seguir os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório, de acordo com fatores exclusivamente nele contidos, lavrando-se a Ata.

12.10. Não serão classificadas as licitantes que, por inadimplemento, tenham dado causa à rescisão de Contrato anteriormente celebrado com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou às quais tenham sido aplicadas as penas previstas nos incisos III e IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

13.0. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, da homologação do resultado do certame, junto à Colombo Previdência, localizada a Rua XV de Novembro, 321, 1º Andar, Centro – Colombo/Pr.

13.1.1. O prazo concedido para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.1.2. Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o contrato, dentro do prazo previsto no item 13.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas no item 16.4 e subsequentes, além de outras sanções cabíveis e previstas no Art. 87 da Lei 8666/93.

13.1.3. As obrigações decorrentes da presente licitação estão previstas neste edital e seus anexos, observando-se os termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei complementar nº. 123/06 e Lei complementar 147/2014.

13.1.4. Havendo recusa na assinatura do Contrato, será chamada a 2ª colocada para fazê-lo, nas mesmas condições da licitante vencedora, nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93.

14.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. . O pagamento será efetuado da seguinte forma:

14.1.1. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal protocolada ou enviada por email, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço e será efetivamente paga, por meio de depósito ou boleto, em até 15 (quinze) dias.

14.1.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro de seus prazos de validade, a ser verificado mensalmente pelo fiscal do contrato.

14.1.3. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação, ou reenvio, devidamente regularizada.

14.1.4. O pagamento da nota fiscal será efetuado desde que não apresentem incorreções e que a empresa tenha prestado na sua totalidade o objeto do contrato, e demais serviços que se fizerem necessários.

14.1.5. O pagamento em atraso incidirá juros legais de 2%, multa moratória de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre o valor contratado.

14.1.6. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses poderão os valores serem reajustados pelo índice de variação do IPCA (IBGE) acumulado no período, sob o fundamento do § 8º do art. 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

15.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços em absoluta conformidade com as especificações constantes no termo de referencia Anexo VI deste edital.

15.2. Comunicar, formalmente, ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Administração da autarquia.

15.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados.

15.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração da Colombo Previdência.

15.5. Casos os serviços sejam recusados, deverão ser substituídos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

15.6. Todas as despesas com seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários são de inteira responsabilidade do proponente.

15.7. A licitante vencedora deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

15.8. Na vigência do contrato, os agentes deverão atender prontamente a contratante para qualquer esclarecimento que se faça necessário sobre a documentação produzida.

15.9. Responder integralmente por perdas e danos, diretos e/ou indiretos que vier a causar a autarquia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.10. Utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venha a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

15.11. As despesas do objeto desta licitação e demais ônus decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada.

15.12. Responsabiliza-se a contratada a assumir, por quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, a que venha a Colombo Previdência a ser condenada, bem como custas judiciais, honorários advocatícios e demais obrigações atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente edital e do respectivo contrato.

16.0 DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará à Contratada às sanções previstas na Lei nº. 8666/93, garantido prévia e ampla defesa e o contraditório em Processo Administrativo.

16.2. O não cumprimento pela Contratada das obrigações assumidas no contrato importará na aplicação, por parte da Administração Municipal, discricionariamente das seguintes sanções:

16.2.1. Nos casos de não cumprimento das obrigações descritos no item 15, será aplicada primariamente advertência, que se não atendida no prazo estabelecido em comunicado informado por esta autarquia será aplicada as demais penalidades descritas neste edital.

16.2.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o preço dos serviços, no caso da licitante vencedora der causa à rescisão do contrato;

16.3. Havendo recusa na execução dos serviços, será a licitante vencedora suspensa para licitar ou contratar com a administração pública municipal e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos nos termos do art. 87, item III e IV, da Lei nº. 8666/93;

16.4. Recusar assinatura do contrato após ser considerado adjudicatário dentro de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da comunicação pela Autarquia, ou aceitar documento equivalente, estará a licitante sujeita ao cancelamento, nos termos do art. 64 e seus parágrafos da Lei nº. 8666/93, e ficará a licitante vencedora suspensa do direito de licitar e contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 87 da referida lei;

16.5. A Administração Municipal poderá aplicar as Penalidades previstas nos artigos 86 à 88 da Lei nº. 8666/93, garantida o contraditório;

16.6. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido no presente edital, para a apresentação da documentação regular pertinente a regularidade fiscal, a Administração da Colombo Previdência poderá aplicar a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública cumulada com a aplicação de uma multa no valor de 10% do valor total da licitação.

16.7. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à detentora da ata, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não executados;

16.8. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver;

16.9. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora do contrato da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

17.0. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal 8.666/93.

17.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

17.3. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.4. Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

17.4.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, nos casos de:

I - Habilitação ou Inabilitação do licitante;

II - Julgamento das propostas;

III - Anulação ou revogação da licitação;

17.5. O recurso previsto nos incisos "I" e "II" do subitem 17.4.1 do item 17.4, terá efeito suspensivo.

17.5.1. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos;

17.6. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

17.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob a pena de responsabilidade;

17.8. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados;

17.9. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração devem observar os seguintes requisitos:

I - Serem impressos e devidamente fundamentados;

II - Serem assinados por representante (s) legal (is) da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;

III - Serem protocolados na sede da Colombo Previdência, na Rua XV de Novembro, 321, 1º Andar, Centro, Colombo /PR, ou mediante correio se entregue comprovadamente dentro do prazo.

17.10. Não serão aceitos recursos ou pedido de reconsideração, encaminhados de forma eletrônica.

17.11. O recurso e o pedido de reconsideração interposto fora do prazo não serão conhecidos.

17.12. O acolhimento do recurso pela autoridade competente implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.13. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

18.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária:

23.03.2.025.3.3.90.35.01.02.00.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – Pessoa Jurídica.

19.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para o cumprimento do objeto da licitação firmar-se-á contrato entre a licitante vencedora e a Colombo Previdência, sendo observadas as condições e regras do presente edital e seus anexos, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, em caráter supletivo, as regras ordinárias de direito civil e do Código de Defesa do Consumidor.

19.2. A licitante vencedora obrigará-se-á, desde a assinatura do contrato a cumprir e honrar com todas as obrigações encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/1993, bem como as obrigações decorrentes de acidentes de trabalho e demais encargos que venham a incidir para a execução do objeto, independentemente de transcrição ou menção expressa do edital e do contrato;

19.3. O não comparecimento de Representante Legal da licitante à sessão ou a falta de sua assinatura no contrato implica na sua concordância com as decisões da Comissão;

19.4. A contratada obriga-se a fornecer, sem ônus para o contratante, e sempre que solicitada, as informações e os elementos necessários à avaliação dos serviços prestados;

19.5. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

19.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

19.7. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos;

19.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação;

19.9. A apresentação das propostas implicará à plena aceitação, por parte da(s) licitante(s), das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

19.10. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital;

- 19.11. A Colombo Previdência nomeará servidor, através de portaria, o qual ficará responsável pela fiscalização do contrato a ser celebrado para a execução dos serviços;
- 19.12. A contratada estará obrigada a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, econômica, financeira, fiscal e técnica que lhe asseguraram a participação no certame;
- 19.13. No interesse público e com base na lei que rege as Licitações, o Diretor Superintendente se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente presente licitação, sem que, de tal decisão caiba qualquer reclamação ou indenização por parte dos licitantes;
- 19.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações;
- 19.15. O serviço será realizado conforme cronograma fornecido pela Colombo Previdência.
- 19.16. A proponente vencedora deverá acatar orientações e exigências feitas por profissional da Colombo Previdência, encarregado pela fiscalização da execução dos trabalhos;
- 19.17. A proponente vencedora deverá sob sua responsabilidade, fazer o registro de todos os trabalhos realizados para confrontar com a fiscalização da Colombo Previdência;
- 19.18. A Contratada, além da execução dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores obrigam-se a:
- 19.18.1. Utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 19.18.2. A contratada responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante a autarquia Colombo Previdência, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.
- 19.19. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Juízo de Colombo, Paraná.
- 19.20. Cópias do Edital e de seus anexos serão fornecidas gratuitamente no sítio oficial da autarquia: www.colomboprevidencia.com.br. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (41) 3656-2779/3656 3278 e 3656 3748.
- 19.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 110 da Lei 8.666/93.
- 19.22. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do presente certame.

20.0. DOS ANEXOS

20.1. É parte integrante deste edital:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VIII – FICHA DE CADASTRO

ANEXO IX – ENQUADRAMENTO COM O ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

ANEXO X – PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – ME/EPP

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE MENORES

ANEXO XIV – MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO E AFINS

ANEXO XV – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO XVI – MODELO DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO
ANEXO XVII – MODELO DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA PARENTE

Colombo, 05 de maio de 2020.

ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor Superintendente

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À comissão de Licitação da Colombo Previdência.

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
ENDEREÇO COMPLETO:			
TELEFONE:		CELULAR:	
MAIL:			

Pela presente proposta comercial relativa à licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020**, cujo objeto é a Contratação de empresa Especializada na **prestação de serviços de Avaliação, Assessoria e Consultoria na área Atuarial Previdenciária** e de acordo com as especificações descritas no Anexo VI.

SERVIÇOS:	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
Serviços de Avaliação, Assessoria e Consultoria na área Atuarial Previdenciária , apoio a gestão jurídica e normativa, apoio técnico previdenciário e apoio à fiscalização e acompanhamento da Colombo Previdência.		

- a) Prazo de Vigência: **12 (doze) meses**;
- b) A presente proposta tem o prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da licitação.
- c) As condições de pagamento são as constantes no Edital **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome da empresa
Representante Legal

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
ENDEREÇO COMPLETO:			
TELEFONE:		CELULAR:	
MAIL:			

À comissão Técnica da Colombo Previdência.

1. Titulação/formação dos membros da equipe técnica atuarial vinculada à proposta

(xx pontos) Apresentação de 01 (um) atuário responsável técnico com a devida documentação comprobatória do Certificado/ Diploma de Ciências Atuariais e registro no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária. Pontuação máxima: 05 (cinco) pontos.

(xx pontos) Apresentação de 01 (um) atuário responsável técnico com a devida documentação comprobatória do registro no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária e prova de regularidade como MIBA – Membro do Instituto Brasileiro de Atuária e prova de Certificação IBA – artigo 4º da Resolução IBA 05/2013. Pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;

(xx pontos) Apresentação de 02 ou mais atuários responsável técnico com a devida documentação comprobatória do registro no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária e prova de regularidade como MIBA – Membro do Instituto Brasileiro de Atuária e prova de Certificação IBA – artigo 4º da Resolução IBA 05/2013. Pontuação máxima: 20 (vinte) pontos;

2. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica

(xx Pontos) Entidades com participantes/ segurados de até 5.000; Pontuação Máxima: 05 Pontos por entidade*.

(xx Pontos) Entidades com participantes/ segurados de 5.000 à 10.000; Pontuação Máxima: 10 Pontos por entidade*.

(xx Pontos) Entidades com participantes/ segurados acima de 10.000. Pontuação Máxima: 15 Pontos por entidade*.

**Limitada a apresentação de 2 (dois) atestados por licitante*

Total de pontos da proposta técnica: _____

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável legal da licitante

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que examinamos detalhadamente todos os termos e condições do Edital - **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020** e seus Anexos, com os quais concordamos em seu inteiro teor e nos sujeitamos.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Cidade de, em de 2020.

(Carimbo e assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos para os devidos fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do Artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, e que não estamos declarados inidôneos e nem estamos suspensos em nenhum Órgão Público Municipal, Estadual ou Federal.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Cidade de, em de 2020.

(Carimbo e assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito que todos os documentos anexados por nossa Empresa, no Edital - **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020** são verídicos e assumimos plenamente a veracidade desta Declaração.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Cidade de, em de 2020.

(Carimbo e assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa Especializada em **Avaliação, Assessoria e Consultoria na área Atuarial Previdenciária**, apoio a gestão jurídica e normativa, apoio técnico previdenciário e apoio à fiscalização e acompanhamento da Colombo Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A prestação de **Serviços de Avaliação, Assessoria e Consultoria na área Atuarial Previdenciária** por pessoa jurídica especializada em RPPS dar-se-á segundo as etapas abaixo indicadas:

1. Diagnóstico Inicial, em até 60 (sessenta) dias a contar do início da execução contratual:

1.1 Crítica ao banco de dados dos beneficiários que compõe o Regime Próprio de Previdência visando apurar possíveis inconsistências;

1.2 Efetuar a avaliação atuarial em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº. 70/2012, 47/2005, 41/2003, 20/1998 e 103/2019, Lei Federal no. 9.717, de 17/11/1998, Lei Federal nº. 10.887, de 18/06/2004, Portaria nº. 204, de 11/07/2008 e suas alterações, Portaria nº. 403, de 10/12/2008 e demais alterações pertinentes, contendo, no mínimo, as Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano, Plano Anual de Custeio;

1.3 Diagnóstico inicial quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, mensurando a condição superavitária ou deficitária;

1.4 Modelagem Atuarial, englobando a elaboração, simulação e apresentação de cenários que possibilitem o equilíbrio atuarial, conforme exigência do Artigo 40 a Constituição Federal;

1.5 Projeção Atuarial do Fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio em conformidade com exigências do Ministério da Previdência Social;

1.6 Elaboração/Emissão de Nota Técnica Atuarial contendo a metodologia e bases técnicas utilizadas;

1.7 Relatório das Provisões Matemáticas conforme o Plano de Contas estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ministério da Previdência;

1.8 Elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, referente ao novo Plano de Custeio, a ser enviado ao Ministério da Previdência Social - MPS;

1.9 Elaboração da Reavaliação Atuarial, mediante a apresentação mínima e comparativa de 03 (três) cenários distintos;

1.10 Cada cenário apresentado deverá contemplar, isolada e conjuntamente, as seguintes variações:

1.10.1 Concessão de aposentadoria aos servidores ocupantes do cargo efetivo de magistério, aplicando-lhes o redutor de cinco anos na idade e no tempo de contribuição de que trata o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal e Decreto Municipal nº 2050/2008.

1.10.2 Considerações e efeitos quanto à possibilidade de contribuição previdenciária, patronal e funcional, sobre verbas transitórias (cargo em comissão, função gratificada, hora extraordinária, regime suplementar de trabalho, insalubridade, periculosidade, produtividade fiscal e outras).

2. Serviços conforme a necessidade, em até 05 (cinco) dias a contar da solicitação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal do Contratado e deliberação do Contratante:

2.1. Prestar consultoria e assessoria atuarial de forma permanente a qualquer tempo durante a vigência contratual visando orientação, esclarecimentos e aconselhamento para nortear e balizar os atos, decisões e procedimentos da Colombo Previdência;

2.2. Consultoria e Assessoria quanto aos Planos de Custeio e de Benefícios da Colombo Previdência para todos os fins, cabendo, inclusive, apresentar parecer técnico e/ou nova avaliação atuarial completa quanto aos estudos e proposições solicitados pela Colombo Previdência;

2.3. Consultoria Preventiva quanto aos efeitos atuariais por ocasião de eventuais alterações federais, estaduais e municipais na legislação previdenciária;

2.4. Consultoria e Assessoria quanto aos efeitos atuariais decorrentes de alterações federais, estaduais e municipais na legislação previdenciária;

2.5. Auxílio no acompanhamento e cumprimento das obrigações do RPPS - Colombo Previdência em relação aos aspectos atuariais junto a órgãos administrativos e judiciais, especialmente perante o Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Controladoria Geral do Município;

2.6. Consultoria e Assessoria para responder quesitos e responder diligências, prestar defesas, esclarecimentos, contraditórios e interpor recursos junto a órgãos administrativos e judiciais;

2.7. Auxílio na análise e interpretação de normas relacionadas às ciências atuariais;

2.8. Auxílio na elaboração de normas locais relacionadas às ciências atuariais;

2.9. Auxílio ou elaboração de documentos, demonstrativos, relatórios, estatísticas e outros relacionados às ciências atuariais;

2.10. Acompanhar representante(s) da Colombo Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo sempre que o Contratante julgar necessário e quantas vezes forem precisos nas reuniões, eventos, órgãos administrativos (especialmente na sede do Ministério da Previdência Social em Brasília/DF e na sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em Curitiba/PR) e órgãos judiciais.

2.11. Consultoria atuarial para análise do impacto referente à transformação ou reclassificação dos cargos em face do novo plano de cargos e salários dos servidores municipais de Colombo/Pr.

3. Serviços Mensais, realizado até o ultimo dia útil da competência:

3.1. Auxílio e acompanhamento da manutenção da regularidade da Colombo Previdência em relação aos aspectos atuariais, em especial perante o Ministério da Previdência Social e seu CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária e perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas certidões liberatórias;

3.2. Atualização mensal da(s) Reavaliação(ões) Atuarial(is), inclusive projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e déficit técnico (se houver), mediante acesso às informações que o Contratado solicitar, em especial pertinentes à atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos e o fluxo financeiro de receitas, despesas e patrimônio da Colombo Previdência;

3.3. Apresentação de parecer técnico atuarial demonstrando a situação dos planos de custeio e benefícios em relação à solvência, ao equilíbrio financeiro e atuarial, à rentabilidade das aplicações, à compensação previdenciária e à evolução das reservas matemáticas de benefícios concedidos e a conceder;

3.4. Apresentação de relatórios de servidores ativos que se encontrem na iminência de implementar alguma regra previdenciária que lhe confira o direito a aposentar-se, bem como da iminência de implementar alguma regra previdenciária que confira direito ao abono de permanência;

3.5. Acompanhamento e apresentação de relatório sintético do fluxo mensal de compensação previdenciária de modo a comparar o que foi projetado e o saldo na competência;

3.6. Apresentação de relatórios estatísticos dos beneficiários que compõe a Colombo Previdência

3.7. Quando solicitados, a participação presencial nas reuniões mensais ordinárias do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos da Colombo Previdência, visando capacitar e ampliar o nível de conhecimento da Diretoria e dos colegiados retro em relação às ciências atuariais.

4. Apoio técnico previdenciário e operacionalização

- 4.1 Atendimento a Consultas referentes à concessão de benefícios aos segurados do RPPS;
- 4.2 Orientação nos Pareceres versando sobre questões de natureza previdenciária ou administrativa;
- 4.3 Orientação nos procedimentos e metodologias necessárias para o preenchimento e elaboração dos demonstrativos legais – MPAS;
- 4.4 Emissão de parecer técnico, quando necessário e solicitado pela Colombo Previdência, referente aos processos de aposentadorias e pensões;
- 4.5 Capacitação dos servidores da Colombo Previdência quanto às regras previdenciárias de aposentadorias e pensões, bem como à montagem do processo de aposentadorias e pensões.

5. Apoio a gestão jurídica e normativa

- 5.1. Acompanhamento das normas de interesse editadas;
- 5.2. Análise do ordenamento previdenciário do Município de Colombo/PR;
- 5.3 Orientação e acompanhamentos de Projetos de Lei e demais propostas normativas necessárias à regularização da Colombo Previdência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Efetuar o pagamento ajustado.
- 2. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, sobre a adequação ou não dos serviços, qualidade, defeitos e correções necessárias.
- 3. Comunicar a Contratada qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato.
- 4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar as suas atividades, dentro das normas deste Contrato.
- 5. Não consentir que terceiros executem os serviços a que se obrigou a CONTRATADA; não transferir a outrem, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste Contrato.

LOCAL DE ENTREGA:

Na Colombo Previdência, sito à Rua XV de Novembro, nº 321, 1º Andar, Centro - Colombo/Paraná, ou por meio eletrônico a ser indicado pelo Fiscal de Contrato.

FORMA DE EXECUÇÃO:

- 1. A Contratada receberá as informações necessárias do fiscal de contrato, devendo então efetuar levantamento das opções disponíveis para atendimento da demanda, tendo um prazo máximo de 04 (quatro) horas para encaminhamento do orçamento para o fiscal de contrato.
- 2. O Fiscal de Contrato para instruir a contratação providenciará a emissão do Empenho, ou instrumento equivalente, constando as quantidades, o preço, o local da execução/fornecimento, o prazo e o horário da execução/fornecimento.
- 3. A execução/fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pela Contratante e correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento do objeto contratado.
- 4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
 - a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da autarquia, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, em compromisso para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nºxx/2020

Pelo presente instrumento, a **COLOMBO PREVIDÊNCIA – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo**, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua XV de Novembro nº 321, 1º Andar, Centro, Colombo - PR, inscrita no CNPJ sob nº. 08.434.306.0001-68, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **XXXXXXXXXXXX**, portador (a) do CI/RG. nº. **XXXXXXXXXXXX** e CPF nº. **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº. **XXX**, inscrita no CNPJ sob nº. **XXXXXXXXXXXX**, e Inscrição Estadual sob nº. **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu **XXXXXXXXXXXX**, Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº. **XXX - XXXXXXXXXX**, sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº. **XXX - XXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. **XXXXXXXXXXXX**, e CPF sob nº. **XXXXXXXXXX**, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato de acordo com o resultado da licitação instaurada através do **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020** pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de Serviços de empresa Especializada em avaliação, assessoria e consultoria Atuarial para a Colombo Previdência de acordo com as especificações descritas no Anexo VI do Edital.

Parágrafo Único: Integram e complementam o presente termo contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressa em Edital da Tomada de Preços nº 01/2020, juntamente com seus anexos e proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Atender o objeto desta licitação -**Serviços de Avaliação, Assessoria e Consultoria na área Atuarial Previdenciária** para o exercício 2020/2021, apoio a gestão jurídica e normativa, apoio técnico previdenciário e apoio à fiscalização e acompanhamento da Colombo Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo; de acordo com as especificações descritas no Anexo VI do Edital.

Parágrafo 1º – No cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATADA deverá observar o que segue:

- a) Atender todas as condições estabelecidas nas especificações que constituem o Anexo VI do Edital de Tomada de Preços nº 01/2020;
- b) Responder, em separado, eventuais questionamentos ou pedidos de esclarecimentos formulados pela Diretoria Superintendente, no prazo fixado nos documentos expedidos para este fim, inclusive acerca das recomendações de auditorias efetuadas pela CONTRATADA;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na prestação dos serviços;
- e) Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho referentes ao pessoal lotado nos serviços, tributos (impostos, taxas e contribuições) federais, estaduais ou municipais incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato, despesas com viagens e estadias das equipes técnicas para a realização dos serviços contratados;
- f) Em tudo agir segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

Rua XV de Novembro, 321, 1º Andar, Colombo/PR

CEP: 83.414-000 - Centro

CNPJ: 08.434.306/0001-68

Tel. (41) 3656-2779

- g) Responder, civil ou penalmente, por qualquer dano ou prejuízo, ainda que involuntário, que seus representantes/prepostos/funcionários venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- h) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços e efetuar a de acordo com as condições constantes da proposta apresentada e instruções do Edital de Tomada de Preços nº 001/2020 e seus Anexos.
- i) Manter durante todo o contrato as condições que a fizeram sair vencedora do certame, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste.
- j) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- k) Manter confidencialidade de todas as informações, documentos, papéis, diagramas, planos e/ou ideias relativas à Contratante;
- l) Manter todas as demais condições que a consagrou vencedora do certame.

Parágrafo 2º – Qualquer substituição no corpo técnico da CONTRATADA deverá ser submetida, formalmente, para aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o substituto possuir no mínimo as mesmas qualificações técnicas do anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante se obriga a:

§ 1º. Efetuar o pagamento ajustado.

§ 2º. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, sobre a adequação ou não dos serviços, qualidade, defeitos e correções necessárias.

§ 3º. Comunicar a Contratada qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato.

§ 4º. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar as suas atividades, dentro das normas deste Contrato.

§ 5º. Não consentir que terceiros executem os serviços a que se obrigou a CONTRATADA; não transferir a outrem, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços do objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$.....(.....), correspondente ao valor anual de R\$ ().

§ 1º – O preço dos serviços ora contratados inclui:

A) Remuneração dos serviços da equipe técnica necessária à execução dos trabalhos;

B) Todos os materiais e documentos entendidos como necessários pela CONTRATANTE, para que o objeto deste Contrato seja considerado completo;

C) As despesas de viagens e estadias das equipes técnicas para realização dos serviços contratados.

§ 2º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões ao objeto deste Edital de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

§ 3º - O pagamento será mensal conforme legislação vigente, realizados em até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal, acompanhada dos documentos elencados no anexo X, e verificados pelo fiscal do contrato.

§ 4º - O pagamento em atraso incidirá juros legais de 2%, multa moratória de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre o valor contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento Contratual.

§ 6º – O preço poderá ser reajustado após decorridos 12 meses da vigência, nos termos da Lei nº. 8.666/93, fixando-se a princípio, o índice setorial relativo ao IPCA (Índices de Preços ao Consumidor Ampliado), desde que continue a se evidenciar como o mais indicado, conforme os dispositivos legais referidos neste parágrafo. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do

equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do Art. 65, "d", da Lei nº. 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de xx de xxxxxxxx de 2020 até xx de xxxxxxxx de 2021.

§ 1º – O Contrato a ser firmado entre a Colombo Previdência, e o Vencedor do certame, terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese de manutenção das vantagens e o interesse da CONTRATANTE na continuidade da contratação, o Contrato poderá se estender para os exercícios seguintes, mediante termos aditivos, até o limite máximo fixado em lei, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

§ 3º - Os prazos e obrigações previstos neste contrato vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§ 4º - A empresa vencedora deverá iniciar o serviço após o recebimento da ordem de serviço sem prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º Os recursos para execução do objeto da presente Tomada de Preços serão provenientes da seguinte dotação 23.03.2.025.3.3.90.35.01.02.00.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – Pessoa Jurídica.

§ 2º - Para o exercício subsequente as dotações orçamentárias serão específicas daquele exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

§1º. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará à Contratada às sanções previstas na Lei nº. 8666/93, garantido prévia e ampla defesa e o contraditório em Processo Administrativo.

§2º. O não cumprimento pela Contratada das obrigações assumidas no contrato importará na aplicação, por parte da Administração Municipal, discricionariamente das seguintes sanções:

1. Nos casos de não cumprimento das obrigações descritos na cláusula segunda deste instrumento contratual, será aplicada primariamente advertência, que se não atendida no prazo estabelecido em comunicado informado por esta autarquia será aplicada as demais penalidades descritas neste edital.

2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o preço dos serviços, no caso da licitante vencedora der causa à rescisão do contrato;

§3º. Havendo recusa na execução dos serviços, será a licitante vencedora suspensa para licitar ou contratar com a administração pública municipal e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos nos termos do art. 87, item III e IV, da Lei nº. 8666/93;

§4º. Recusar assinatura do contrato após ser considerado adjudicatário dentro de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da comunicação pela Autarquia, ou aceitar documento equivalente, estará a licitante sujeita ao cancelamento, nos termos do art. 64 e seus parágrafos da Lei nº. 8666/93, e ficará a licitante vencedora suspensa do direito de licitar e contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 87 da referida lei; §5º. A Administração Municipal poderá aplicar as Penalidades previstas nos artigos 86 à 88 da Lei nº. 8666/93, garantida o contraditório;

§6º. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido no presente edital, para a apresentação da documentação regular pertinente a regularidade fiscal, a Administração da Colombo Previdência poderá aplicar a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública cumulada com a aplicação de uma multa no valor de 10% do valor total da licitação.

§7º. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à detentora da ata, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não executados;

§8º. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver;

§9º. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exige a detentora do contrato da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato se dará:

§ 1º - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que verificadas a conveniência para o Contratante.

§ 2º - Unilateralmente, pelo Contratante diante do não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas por esta no presente contrato, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79, da Lei Federal nº. 8666/93, e podendo ainda ser rescindido sempre que houver o interesse do Contratante, sendo a Contratada notificada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito à indenização ou reclamação.

§ 3º - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º - Não caberá qualquer direito indenizatório à rescisão amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

§ 1º - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações.

§ 2º - Verificada pela fiscalização do Contratante, o abandono dos serviços ou o retardamento indevido na conclusão dos mencionados serviços, poderá o mesmo assumir os serviços contratados na situação em que se encontrarem, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do Contratante perante a Contratada, servindo o presente contrato como título executivo, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado.

§ 4º - O Contratante reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

§ 5º - Os serviços que constituem o objeto do contrato deverão ser executados de acordo com orientação/fiscalização do fiscal do contrato.

§ 6º - O presente Contrato é decorrente do procedimento licitatório – TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020 e Processo administrativo nº 43/2020, e está vinculado ao edital de licitação e a Proposta da CONTRATADA, e demais anexos que compõe o processo, independentemente de transcrições.

§ 7º - A Legislação aplicável à execução do presente Contrato, e especialmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas posteriormente que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade do Sr., especialmente designado através da Portaria nº. 0---/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Colombo para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença do fiscal de contrato.

Colombo,..... de de 2020.

XXXXXXXXXX
Diretor Superintendente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante

XXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

ANEXO VIII – FICHA DE CADASTRO

RAZÃO SOCIAL:		
FANTASIA:		CNPJ:
IE:	NÚMERO DO REGISTRO DA JUNTA COMERCIAL:	DATA DO REGISTRO DA JUNTA COMERCIAL:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	COMPLEMENTO:	
CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE	FAX:	
E-MAIL:		
SITE:		
REPRESENTANTE / CREDENCIADO:		
CPF:	RG:	
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	COMPLEMENTO:	
CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE	FAX:	
E-MAIL:		

OBS: Esta ficha deverá ser entregue fora dos envelopes, junto ao credenciamento.

ANEXO IX – ENQUADRAMENTO COM O ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COM O ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006.

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____ com sede à _____, se enquadra no disposto do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não se enquadra em nenhuma das possibilidades previstas no art. 3º, § 4º, da mesma Lei, que segue:

- I – De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II – Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III – De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV – Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V – Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI – Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo e as de crédito;
- VII – Que participe do capital de outra pessoa jurídica, exceto cooperativa de crédito;
- VIII – Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX – Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X – Constituída sob a forma de sociedade por ações.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.
_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável legal da licitante

ANEXO X – PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Os pagamentos serão efetuados mediante o recebimento pelo fiscal de contrato, da nota fiscal acompanhada dos relatórios correspondentes aos serviços prestados e dos seguintes documentos:

- Certidão negativa de tributos municipais (sede da empresa);
- Certidão negativa de tributos municipais (Município de Colombo);
- Certidão negativa de tributos estaduais (Estado sede da empresa);
- Certidão negativa de tributos federais e da dívida ativa da união abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- Certificado de regularidade de FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

1 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os documentos relativos a cada um dos pagamentos deverá ser encaminhada pela empresa contratada diretamente ao fiscal de contrato por meio eletrônico.

Alerta-se que a omissão ou incorreção de qualquer dos documentos relacionados nesta missiva poderá implicar na retenção dos pagamentos.

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – ME/EPP

A Comissão de Licitações da Colombo Previdência

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A Empresa (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), com sede na (RUA XXXXXXXXXXXX, nº XXXX), neste ato representada por seu (sócio gerente), XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), (Profissão), portador da cédula de identidade RG nº. (XXXXXXXXXXXXXXXX), inscrito no CPF sob o nº. (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), residente na (RUA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), nos termos do Contrato Social, declara que a documentação relativa a regularidade fiscal apresenta restrições quanto a sua regularidade. Todavia a empresa ora signatária se prontifica a efetuar o saneamento da(s) irregularidade(s) contida(s), caso seja declarada a licitante vencedora, sob pena de serem aplicadas as sanções administrativas preconizadas no edital. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei,

Cidade de, em de de 2020.

(Carimbo e assinatura do responsável da proponente)

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

À comissão de Licitação da Colombo Previdência
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A Empresa (XXXXXXXXXX), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), com sede na (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, que é (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da LC nº 123/2006 e alterações, eis que atende na totalidade às condições previstas no art.3º e respectivos incisos da mesma lei, bem como não possui qualquer das restrições de que trata o art.4º do mesmo diploma. A veracidade do conteúdo da presente declaração é dada com plena ciência das implicações civis e criminais decorrentes do que ora se afirma.

Cidade de, em de de 2020.

(Carimbo e assinatura do responsável da proponente)

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE MENORES

DECLARAÇÃO

_____(nome da empresa), CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome da empresa
Representante Legal

ANEXO XIV – MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO E AFINS

Declaração de não constituição de empresa sob forma de consorcio, sociedades cooperativas e distribuidoras de produtos de investimentos.

A Empresa (xxxxxxxxxx), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (xxxxxxxxxxxxxxxx), com sede na (xxxxxxxxxxxxx), neste ato representado por seu (sócio gerente, (xxxxxxxxxxxxx), brasileiro, portador da cédula de identidade nº (xxxxxxxxxxxxxxxx.), inscrito no CPF sob o nº (xxxxxxxxxxxxxxxx), residente na (xxxxxxxxxxxxxxxx), declara que esta empresa não esta constituída sob a forma de consórcio e de sociedade cooperativa, nem tampouco opera como distribuidora de produtos de investimentos ou que faz parte do mesmo grupo econômico de uma distribuidora, banco, corretora ou escritório de agente autônomo.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável legal da licitante

ANEXO XV – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

A
Comissão de Licitação da Colombo Previdência

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador(a) da Cédula de Identidade sob n.º
_____ e CPF sob n.º _____, a participar do procedimento licitatório, sob a
modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**, instaurado pela Colombo Previdência/Colombo-PR.

Na qualidade de representante legal da Pessoa Jurídica _____,
outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de
Recurso.

_____, em _____ de _____ de 2020.

**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da Pessoa Jurídica proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).**

ANEXO XVI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

A
Comissão de Licitação da Colombo Previdência

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público do Poder Executivo, incluída a administração direta e indireta, e Poder Legislativo do Município de Colombo/PR, nos termos do art. 9º, inc. III, da Lei 8.666/93.

_____, ____ de _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO XVI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA PARENTES

A
Comissão de Licitação da Colombo Previdência

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para todos os efeitos legais, através da interpretação analógica do art. 9º, inc. III da Lei 8.666/93, que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, do Poder Executivo, incluída a administração direta e indireta, e Poder Legislativo do Município de Colombo/PR.

_____, ____ de _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa